

PROJETO DE LEI Nº 534

DE 1999

9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Facilita a adoção para qualquer casal e dá outras providências.

DESPACHO: 06/04/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 529, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 06/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)



Facilita a adoção para qualquer casal e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 529, DE 1999)



CÂMARA DOS DEPUTAD

Apense-se ao PL CÂM. 529/99

Em 06/04/99

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N.^º 534/99
(DEPUTADO ENIO BACCI)**

Facilita a adoção para qualquer casal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Modifica o parágrafo único do artigo 368 da Lei 3.071 de 01/01/1916, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 368

Parágrafo único – a adoção ser admitida para qualquer casal que tenha convivência familiar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



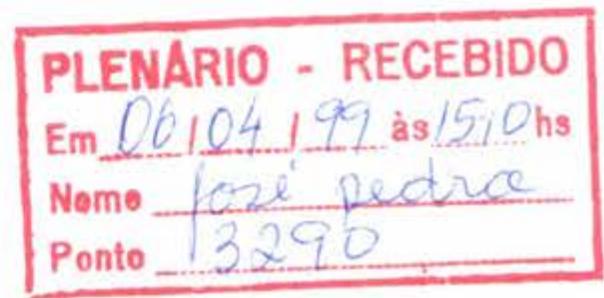
JUSTIFICATIVA

A atual legislação dificulta a adoção, inclusive ao exigir que para adotar, é necessário estar casado há 5 (cinco) anos.

Este projeto de lei possibilita a adoção para qualquer casal com convivência familiar, independente de casamento ou tempo decorrido.

Sala das sessões, *6 / 4 / 1999.*

ENIO BACCI
Deputado Federal PDT/RS





LEI N° 3.071, DE 01 DE JANEIRO DE 1916

CÓDIGO CIVIL

PARTE ESPECIAL

LIVRO I
Do Direito de Família

TÍTULO V
Das Relações de Parentesco

CAPÍTULO V
Da Adoção

Art. 368 - Só os maiores de 30 (trinta) anos podem adotar.

Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento.

* Parágrafo único com redação determinada pela Lei 3.133, de 8 de maio de 1957.
